

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Parecer Jurídico nº 060/2025
Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 035/2025
Autoria: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha
Relator: Delani Gledson Alves

APROVADO
Em 04/06/25

Presidente

Ementa: “Reconhece o “Festival Janinhar” como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Sousa/PB e adota outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 035/2025, de autoria do vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha, que declara o “Festival Janinhar” como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Sousa-PB, garantindo assim a preservação em regime especial e administrativo, garantindo a conservação de história e existência.

O “FESTIVAL JANINHAR”, festival este realizado sempre no mês de maio de cada ano, festeja as tradições, músicas, a dança, o artesanato, as roupas, o bordado e todas as riquezas de uma cultura milenar como a cigana.

Portanto, reconhecer o Festival como Patrimônio Cultural e Imaterial é fazer justiça, festejar a diversidade e cultura preservada de parte integrante de nossa comunidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o inciso II do mesmo artigo autoriza os municípios a suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Na esfera municipal, entra em consonância com os artigos da Lei Orgânica:

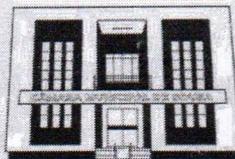
Art. 4º, I: compete privativamente ao Município “**legislar sobre assuntos de seu particular interesse.**” — o que inclui políticas locais de inclusão e acessibilidade;

Art. 4º, inciso XXX – “**Realizar festas populares, mantendo a tradição e os costumes locais.**” — este dispositivo legitima plenamente a institucionalização de festivais culturais como o “Janinhar”

Perante isso, o “Festival Janinhar” passa a ser, de fato, consonante a Lei Ordinária 3.153, 29 de setembro de 2023, que apresenta os critérios para a definição de Patrimônio Cultural e Imaterial neste município. Desta forma, a proposição está amparada no ordenamento jurídico nacional e municipal, pois trata de matéria de interesse municipal e complementa normas já existentes sobre proteção cultural.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa observa que no presente projeto está revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.



CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2025.

Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha
Presidente/Relator

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Delani Gledson Alves
Membro


Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Delani Gledson Alves
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro